



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONVITE Nº 065/2013
CPL/FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do **Processo Administrativo nº 1341/2013/SMS/PMVR**, convida essa empresa a participar de licitação, na modalidade de **Convite**, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, pelos artigos n.ºs. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e de conformidade com as seguintes condições:

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros)**, para atender as necessidades das Residências Terapêuticas da Coordenação do Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descrições e demais elementos constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante e complementar deste Convite:

2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1- A licitação será realizada às **10h:00min** do dia **20** de **setembro** de **2013**, na **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR**, Rua 566 n.º 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.295-390, telefax: (24) 3347-2546 ou 3347-4581, onde serão recebidos os envelopes "**documentação**" e "**proposta**".

3- DA CREDENCIAÇÃO:

3.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação, fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado, juntamente com documento de identidade, cópia do Contrato Social, indicando tal qualificação.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1- A licitante deverá apresentar os documentos de "**habilitação**" e a "**proposta**" em 02 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

4.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
CONVITE Nº ___/___/ CPL/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "B" – PROPOSTA
CONVITE Nº ___/___/ CPL/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

5- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE “A”:

- 5.1- No **envelope “A”** deverá conter internamente a seguinte **documentação de habilitação** da licitante, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1- **Ato Constitutivo Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - 5.1.2- Prova de regularidade com as **Fazendas**:
 - 5.1.2.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrições em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;
 - 5.1.2.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente;
 - 5.1.2.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
 - 5.1.2.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
 - 5.1.3- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa da Débito-CND**, com validade para o período desta licitação;
 - 5.1.4- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, com validade para o período desta licitação;
 - 5.1.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; com validade para o período desta licitação;
 - 5.1.6- **Declaração da licitante** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO)**:

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o subitem 5.1.6 do Convite nº ____/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de 18 (dezoito) anos, e que não emprega menor de (16) dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data

 NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 5.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar; **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.

Local e data

 NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 5.3- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 5.4- O benefício de que trata o subitem 5.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 5.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 5.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **NOVENTA (90) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;
- 5.7- Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	 <p>SUS Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;

- 5.8- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

6- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

- 6.1- No **envelope “B”** deverá conter internamente a **proposta** obrigatoriamente preenchida dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 6.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada;
 - 6.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, as **descrições dos produtos**, em consonância com as que constam no objeto deste Convite, indicando a **marca, preço unitário e total** para cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, frete, locomoção para entrega dos produtos, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas. **(SUGESTÃO “MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR”, CONFORME ANEXO II DESTA CONVITE);**
 - 6.1.3- Constar preço total geral em algarismos e por extenso;
 - 6.1.4- Constar prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da realização desta licitação;
 - 6.1.5- Constar o nome da empresa, endereço, n.º do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária.
- 6.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo será motivo de desclassificação da proposta.

7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1- Abertura dos envelopes “A” - documentação - e sua apreciação;
- 7.2- Devolução dos envelopes “B” - proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 7.3- Abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.4- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 03 (três) deste Convite;
- 7.5- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **menor preço global (resultante da soma de todos os**

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

itens componentes da proposta), de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei n.º 8.666/93;

- 7.6- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 7.7- Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 7.8- No caso de discordância entre o preço unitário mensal e total, prevalecerá o primeiro;
- 7.9- No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 7.10- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 7.11- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes do objeto e as exigências deste Convite, bem como aqueles que apresentarem preços acima do máximo permitido indicado no objeto, ou manifestamente inexequíveis.;
- 7.12- Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.13- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 7.14- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

8- DO RECURSO:

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2- O recurso deverá ser datilografado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h:00min às 12h:00min e de 13h:30min às 17h:00min;
- 8.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9- DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SUA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1- Correrá por conta exclusiva da empresa adjudicatária da licitação, sem qualquer ônus para o Município, a obrigação com o **fornecimento dos gêneros alimentícios 1 (uma) vez por semana, mediante requisição assinada sobre carimbo, em 2 (duas) vias,**

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

obedecendo às quantidades requisitadas pela Coordenação de Programas de Saúde Mental/SMS/PMVR;

9.2- A empresa adjudicatária da licitação, durante o prazo de fornecimento dos produtos, obriga-se ainda a:

9.2.1- Efetuar as entregas dos produtos, assumindo toda responsabilidade técnica, correndo por sua conta todas as despesas, nos locais e respectivos endereços constantes do quadro a seguir:

<u>LOCAL DE ENTREGA</u>	<u>ENDEREÇO</u>
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 1 – JARDIM TIRADENTES	Rua 833, nº 60, Bairro Jardim Tiradentes/VR – telefone: 3350-7326
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 2 – CASA DE PEDRA	Rua 750, nº 224, Bairro Casa de Pedra/VR – telefone: 3350-7403
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 3 – CASA DE PEDRA	Rua 758, nº 545, Bairro Casa de Pedra/VR – telefone: 3350-7052
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SÃO LUIZ	Rua Célio Moreira, nº 720, Bairro São Luiz/VR – telefone: 3339-2388
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	Rua Arnaldo Barreira Cravo, nº 345, Bairro Voldac/VR – telefone: 3342-9098

9.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

9.2.3- Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer necessidade relativa ao fornecimento dos produtos, para que possa por ela apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a sua execução.

9.3- A fiscalização e supervisão do fornecimento dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

10- DA CONTRATAÇÃO:

10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, que no caso do adjudicatário, deverá assiná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Convite.

10.2- É facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da punição prevista no item 10 (dez) deste Convite.

10.3- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária,

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

11- DAS PENALIDADES:

- 11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa adjudicatária da licitação será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da empresa adjudicatária da licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 11.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- 11.2.1- Advertência;
 - 11.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - 11.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
 - 11.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 11.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicatária da licitação ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 10.1 deste Convite.
 - 11.2.6- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
 - 11.2.7- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº8.666/93;
 - 11.2.8- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

12- DO PAGAMENTO:

- 12.1- Para efeito de pagamento a empresa adjudicatária da licitação deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada de 1 (uma) via das requisições comprovando entregas dos produtos nas Residências Terapêuticas da SMS/PMVR, devendo ser conferida

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

e atestada por pessoa credenciada pela SMS/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento dos produtos;

- 12.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que o fornecimento do produto não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 12.3- Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.
- 12.4- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 10.4 deste Convite, vencidas até o mês anterior do pagamento;

13-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1- A autoridade competente, até a assinatura de contrato, poderá desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 13.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 13.3- A participação de qualquer licitante será considerando como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;
- 13.4- É vedada a subcontratação parcial ou total para prestação dos serviços, objeto deste Convite;
- 13.5- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 13.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.295-390 – telefax: (24) 3347-2546 ou 3347-4581.
- 13.7- A despesa decorrente deste Convite correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.50.10.303.0226.2.005 – 3390.3000.20 (350.537);
- 13.8- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS:**

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	 <p>SUS Sistema Único de Saúde</p>
---	--	--

ANEXO I – DESCRIÇÕES DOS DPRODUTOS E DEMAIS ELEMENTOS;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA A EMPRESA ELABORAR;
ANEXO III – MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2013.

Edson da Silva Alvarenga
CPL/SMS/PMVR

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	 SUS Sistema Único de Saúde
---	--	--

MINUTA
ANEXO I
DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS E DEMAIS ELEMENTOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	145	u	Acelga	3,59	520,55
02	290	u	Almeirão	1,80	522,00
03	696	u	Alface crespa	1,80	1.252,80
04	638	u	Alface lisa	1,80	1.148,40
05	165	maço	Espinafre	1,80	297,00
06	165	maço	Couve	1,80	297,00
07	165	maço	Mostarda	1,80	297,00
08	165	maço	Taioba	1,80	297,00
09	145	u	Repolho	2,99	433,55
10	270	kg	Abóbora madura	1,90	513,00
11	174	kg	Abobrinha	2,98	518,52
12	150	kg	Aipim	2,10	315,00
13	150	kg	Batata doce	2,76	414,00
14	1.044	kg	Batata inglesa	3,48	3.633,12
15	135	kg	Batata salsa	4,80	648,00
16	145	kg	Berinjela	2,48	359,60
17	270	kg	Beterraba	2,10	567,00
18	410	kg	Cebola	2,90	1.189,00
19	350	kg	Cenoura	2,29	801,50
20	290	kg	Chuchu	1,80	522,00
21	145	u	Couve flor	3,40	493,00
22	105	kg	Inhame	3,20	336,00
23	210	kg	Jiló	2,18	457,80
24	232	kg	Pepino	2,48	575,36
25	174	kg	Pimentão verde	3,90	678,60
26	145	kg	Quiabo	3,90	565,50
27	760	kg	Tomate salada	3,90	2.964,00
28	261	kg	Vagem manteiga	3,90	1.017,90
29	170	kg	Alho nacional graúdo	12,90	2.193,00
30	580	dz	Ovos brancos de galinha extra A	3,90	2.262,00
31	240	u	Abacaxi pérola	3,10	744,00
32	500	kg	Melancia	1,90	950,00
33	754	kg	Laranja pêra	1,60	1.206,40
34	261	kg	Limão	2,99	780,39
35	754	kg	Maçã nacional	3,90	2.940,60
36	812	kg	Banana d'água	2,60	2.111,20
37	812	kg	Banana prata	2,82	2.289,84
38	144	kg	Ponkan	2,60	374,40
39	1.218	u	Mamão papaya	1,99	2.423,82
40	1.160	maço	Cheiro verde	1,80	2.088,00
PREÇO TOTAL GERAL					41.997,85

- A licitante deverá atentar para as condições de fornecimento dos produtos constantes do item 9 deste Convite;
- O prazo de fornecimento será por período de 12 (doze) meses.

Em, 11 de setembro de 2013.

Edson da Silva Alvarenga
CPL/FMS/SMS/PMVR

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	 SUS Sistema Único de Saúde
---	--	--

ANEXO II
SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

Ref.: Convite nº ____/2013
 Abertura: dia ____/____/____, às ____:____ horas.

A empresa _____, com endereço na _____, nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela presente, propõe fornecer parcelado os produtos adiante descritos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	145	u	Acelga		
02	290	u	Almeirão		
03	696	u	Alface crespa		
04	638	u	Alface lisa		
05	165	maço	Espinafre		
06	165	maço	Couve		
07	165	maço	Mostarda		
08	165	maço	Taioba		
09	145	u	Repolho		
10	270	kg	Abóbora madura		
11	174	kg	Abobrinha		
12	150	kg	Aipim		
13	150	kg	Batata doce		
14	1.044	kg	Batata inglesa		
15	135	kg	Batata salsa		
16	145	kg	Berinjela		
17	270	kg	Beterraba		
18	410	kg	Cebola		
19	350	kg	Cenoura		
20	290	kg	Chuchu		
21	145	u	Couve flor		
22	105	kg	Inhame		
23	210	kg	Jiló		
24	232	kg	Pepino		
25	174	kg	Pimentão verde		
26	145	kg	Quiabo		
27	760	kg	Tomate salada		
28	261	kg	Vagem manteiga		
29	170	kg	Alho nacional graúdo		
30	580	dz	Ovos brancos de galinha extra A		
31	240	u	Abacaxi pérola		
32	500	kg	Melancia		
33	754	kg	Laranja pêra		
34	261	kg	Limão		
35	754	kg	Maçã nacional		
36	812	kg	Banana d'água		
37	812	kg	Banana prata		
38	144	kg	Ponkan		
39	1.218	u	Mamão papaya		
40	1.160	maço	Cheiro verde		
PREÇO TOTAL GERAL					

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	 SUS Sistema Único de Saúde
---	--	--

PREÇO TOTAL GERAL: __. ____, __ (preço por extenso _____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para o correto fornecimento dos produtos estão inclusos nos preços propostos.

_____, ____ de _____ de _____ (Local e data)

Assinatura do representante legal

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA Nº 292/2013-PGM

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Empresa

_____.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente nesta cidade, como **CONTRATADO**, de um lado, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, para atender o consumo da rede pública de saúde, de conformidade com o que consta do Processo nº 01.341/2013-FMS/SMS, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para atender às necessidades das Residências Terapêuticas da Coordenação do Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, com estrita observância da **CARTA CONVITE nº ____/____**, constante do Processo nº 01.341/2013-FMS/SMS, e das especificações, quantidades, unidades e forma de entrega constantes do Anexo I que é parte integrante do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto 01 (uma) vez por semana, durante 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades requisitadas pela Coordenação do Programa de Saúde Mental.

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	 <p>SUS Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os locais de entrega dos produtos serão aqueles definidos no item 9.2.1 da **CARTA CONVITE n° ____/____**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A recusa do gênero, por divergência, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja processado o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO**, produtos de primeira qualidade, produtos saudáveis, isentos de contaminação, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____). O **FMS/SMS** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação n° _____ (N.E. n° _____, de ____/____/____), a quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, mensalmente, acompanhado de 01 (uma) via das requisições comprovando a entrega dos produtos nas residências terapêuticas da SMS/MVR, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada, a qual encaminhará no prazo de 02 (dois) dias à gerência financeira do FMS/SMS/MVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do produto.

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:

Os produtos deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeita condições de consumo, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição dos produtos que não atenderem a disposição desta cláusula e a do parágrafo quarto da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ao **CONTRATADO** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total, até o limite de 30% (trinta por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
 - a) Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da sanção aplicada.
 - b) As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - c) Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento e os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento e da qualidade dos produtos, objetos do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	 <p>SUS Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

terceiros, quando do fornecimento dos produtos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento de produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos produtos fornecidos, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE** nº ____/____, constante do Processo nº 01.341/2013-FMS/SMS, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	 <p>SUS Sistema Único de Saúde</p>
---	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

p/FMS/SMS

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.